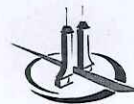




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS



EMENDA DO PODER LEGISLATIVO AO PLDO

Nº. da Emenda

47

Tipo da Emenda:

MODIFICATIVA

CMU 001622 LDO 10/15/2023 07:50

Autor da Emenda:

Vereador José Clemente da Silva Corrêa (PDT)

Órgão

Código Descrição

09.01 Secretaria Municipal de Educação

Unidade Orçamentária

Código Descrição

09.01 Secretaria Municipal de Educação

Função	Subfunção	Programa	Ação
12	361	4206	Aquisição de Mobiliários, Equipamentos, Tecnológicos, Eletrodomésticos, Ferramentas e Veículos

Descrição do Programa

Descrição da Ação

Atualizar e modernizar as escolas

Detalhamento da Ação

Disponibilizar equipamentos, materiais e recursos para o bom desenvolvimento da atividade pedagógica e para o desenvolvimento de projetos e feiras de ciência, projetos de promoção e valorização da cultura afro-brasileira, projetos de leitura e projetos de matemática nas escolas municipais

Texto Proposto:

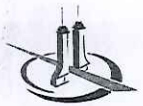
Descrição da Ação: Atualizar, **ampliar** e modernizar as escolas e **garantir materiais, mobiliários, recursos tecnológicos, equipamentos para a realização de projetos educativos e de melhoria da qualidade da educação.**

Detalhamento da Ação: Disponibilizar equipamentos, materiais, **mobiliários** e recursos **tecnológicos** para o bom desenvolvimento da atividade pedagógica e para o desenvolvimento de projetos, **mostras** e feiras de ciência, projetos de promoção e valorização da cultura afro-brasileira e **indígena**, projetos de leitura, **de arte**, de **reforço escolar** e projetos de matemática nas escolas municipais. Investir em projetos de **educação ambiental, de valorização do patrimônio artístico e cultural e investir em construção e ampliação de laboratórios de ciência e pesquisa.**

Emendas geradoras de custos e suas respectivas compensações:

Acréscimos à Programação	(R\$ 1,00)
Natureza da Despesa	Acréscimo
	R\$

Cancelamentos Compensatórios	(R\$ 1,00)
Natureza da Despesa	Acréscimo
	R\$



Justificativa:

1. O art. 206, VII, da Constituição da República Federativa do Brasil (1988) estabelece a “garantia de padrão de qualidade” da educação, o que impõe ao Poder Público Municipal a realização de ações que colaborem para o acesso, a permanência e o sucesso escolar.
2. O art. 26-A, da Lei Federal nº 9394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação) determina que nos “Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena”, o que demanda condições e recursos necessários para que as escolas desenvolvam ações e projetos permanentes sobre essa temática.
3. Já o art. 32, da Lei Federal nº 9.394/1996, estabelece que “ensino fundamental obrigatório, com duração de 9 (nove) anos, gratuito na escola pública, iniciando-se aos 6 (seis) anos de idade, terá por objetivo a formação básica do cidadão, mediante: I - o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o **pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo**; II - a compreensão do **ambiente natural e social**, do sistema político, da tecnologia, das **artes** e dos valores em que se fundamenta a sociedade; III - o desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de **atitudes e valores**; IV - o fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de **solidariedade humana** e de **tolerância recíproca** em que se assenta a vida social”.
4. O Vereador José Clemente da Silva Corrêa (PDT) destaca que sua proposição encontra respaldo legal na Lei Federal nº 9.394/1996 e na Carta Magna (1988) e objetiva melhorar a qualidade da educação municipal.


VEREADOR JOSÉ CLEMENTE DA SILVA CORRÊA
Bancado do PDT